

BANCO INDUSCREDE DE INVESTIMENTO S.A.

CNPJ nº 33.588.252/0001-32 e NIRE 35300055888

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data: Realizada em: 12 de maio de 2025. **Horário:** 14:30 horas. **Local:** Sede social da Companhia, na Alameda Santos, nº1.357, Mezanino, nesta Capital. **Presença:** Acionistas com direito a votos, representando a totalidade do capital votante, compondo-se, assim, quórum legal para a instalação da Assembleia, conforme se comprova por suas assinaturas lançadas na Lista de Presença de Acionistas constante no **Anexo I** à presente. **Convocação:** Os acionistas foram todos convocados por carta com Aviso de Recebimento, e todos confirmaram sua presença, ficando dispensada, portanto, a publicação da convocação, conforme o §4º do artigo 124 da Lei 6404/76. **Mesa:** André Kissajikian - Presidente. Carlos de Gioia - Secretário. **Ordem do Dia:** 1. Homologação do aumento do Capital Social de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), passando dos atuais **R\$ 70.000.313,80** (setenta milhões, trezentos e treze reais e oitenta centavos), para **R\$ 100.000.313,80** (cem milhões, trezentos e treze reais e oitenta centavos), aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de março de 2025 mediante a emissão de **1.232.540** (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 2. Alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da aprovação do aumento do Capital Social; e 3. Consolidação do Estatuto Social para atender aos itens supra. **Deliberações Tomadas Por Unanimidade:** Preliminarmente, aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., colocadas as matérias em discussão e posterior votação, fora aprovado, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva e observadas as abstenções legais, o que segue: 1. Verificação e homologação do aumento do capital social da Sociedade, proposto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de março de 2025 às 14:00hs, no valor de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), mediante a emissão de **1.232.540** (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta) novas ações ordinárias nominativas, ao preço unitário aproximado de **R\$ 24,34** (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) cada uma, por meio de subscrição em moeda corrente nacional. 1.1. Assim organizada a lista de subscrição, verificou-se que o aumento de capital no valor de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), foi totalmente subscrito, com a integralização de 100% (cem por cento) no ato, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata na forma do **Anexo II. 1.1.1.** O Boletim de Subscrição foi lido pelo Sr. Presidente que submeteu a votação dos acionistas, sendo aprovada sem ressalvas por todos os presentes. 1.2. Considerando o deliberado supra, o Sr. Presidente declarou homologado o aumento do Capital Social da sociedade que, a partir da presente, é de **R\$ 100.000.313,80** (cem milhões, trezentos e treze reais e oitenta centavos) dividido em **3.090.154** (três milhões, noventa mil, cento e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 2. Em consequência ao acima exposto, o Artigo 4º do Estatuto Social, passa a vigor com a seguinte redação: "**Artigo 4º** - O capital social subscrito e integralizado é de **R\$ 100.000.313,80** (cem milhões, trezentos e treze reais e oitenta centavos) dividido em **3.090.154** (três milhões, noventa mil, cento e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal." 3. Por fim, resolve-se consolidar a nova redação do Estatuto Social da Sociedade, incorporando às alterações aprovadas supra, o qual integra a presente ata como **Anexo III. Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Finalmente, como ninguém se manifestasse, determinou o Sr. Presidente a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, dando o Sr. Presidente por encerrada a Assembleia. São Paulo, 12 de maio de 2025. André Kissajikian - Presidente da Mesa. Carlos de Gioia - Secretário. Acionistas: AK 15-Empreendimentos e Participações Ltda., por seu procurador, Carlos de Gioia; Acionistas: AK 15-Empreendimentos e Participações Ltda., por seu procurador, Carlos de Gioia; André Kissajikian; Vanda Kissajikian Morjdikian, Suely Kissajikian da Silveira e Vahê Jean Asdourian. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mesa:** André Kissajikian - Presidente. Carlos de Gioia - Secretário. **JUCESP** nº 295.191/25-9 em 12.08.2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo III. Estatuto Social. Capítulo I. Da denominação, sede, objeto social e área de operação.** **Artigo 1º - O Banco Induscred de Investimento S/A.,** é uma sociedade anônima, com Sede e Foro na cidade de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.357, Mezanino, Cerqueira César, CEP 01419-908, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe foram aplicáveis. **Parágrafo Único** - Respeitadas as disposições legais, poderá o Banco estabelecer ou suprimir filiais e agências em todo o território nacional, por simples deliberação da Diretoria. **Artigo 2º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto a prática de operações inerentes a Bancos de Investimento, ativas, passivas e acessórias e outras operações e serviços permitidos pelo Banco Central do Brasil e que venham a ser autorizados, de acordo com as disposições legais e regularmente vigentes, sendo que, para a consecução dessas atividades poderá realizar as seguintes operações: a) compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de metais preciosos, no mercado físico, e de quaisquer títulos e valores mobiliários, nos mercados financeiros e de capitais; b) operar em Bolsas de Mercadorias e de Futuros, bem como em mercados de balcão organizados, por conta própria e de terceiros; c) operar em todas as modalidades de concessão de crédito para financiamento de capital fixo e de giro; d) participar dos processos de emissão, subscrição para revenda e distribuição de títulos e valores mobiliários; e) operar em câmbio, mediante autorização específica do Banco Central do Brasil; f) coordenar processos de reorganização e reestruturação de sociedade e conglomerados, financeiros ou não, mediante prestação de serviços de consultoria, participação societária e/ou concessão de financiamentos ou empréstimos. **Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá empregar em suas atividades, além de recursos próprios, os provenientes de: a) depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado; b) - recursos oriundos do exterior, inclusive por meio de repasses interbancários; c) - repasse de recursos oficiais; d) - depósitos interfinanceiros; e) - outras formas de captação autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com as disposições permissíveis alojadas na Resolução nº 002624 de 29/07/99 e alterações eventuais a esta supervenientes. **Parágrafo Segundo** - poderá manter contas, sem juros e não movimentáveis por cheque, relativas a recursos de terceiros: a) - recebidos para aplicação em títulos e valores mobiliários e outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, referentes à movimentação dessas aplicações; b) - vinculados à execução de suas operações ativas ou relacionadas com a prestação de serviços. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações.** **Artigo 4º** - O capital social subscrito e integralizado é de **R\$ 100.000.313,80** (cem milhões, trezentos e treze reais e oitenta centavos) dividido em **3.090.154** (três milhões, noventa mil, cento e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Atendidas as prescrições regulamentares e legais pertinentes, os aumentos de Capital em dinheiro, serão sempre realizados com a entrada mínima de 50% no ato da subscrição e o restante em chamadas, a critério da Diretoria, no prazo de 01 (um) ano, contado da data em que for aprovado o aumento de Capital Social, pelas autoridades governamentais competentes. **Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem. **Parágrafo Terceiro** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III. Da Administração.** **Artigo 5º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 04 (quatro) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Executivo e 02 (dois) Diretores sem designação especial, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único:** Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos até a posse dos Diretores eleitos. **Artigo 6º** - Em garantia de sua gestão, cada Diretor constituirá 1.000 (um mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, que somente serão liberadas após a aprovação dos atos e contas finais de sua gestão pela Assembleia Geral. **Artigo 7º** - Observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, a investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução a que se refere o artigo sexto. **Artigo 8º** - Os honorários mensais da Diretoria serão fixados englobadamente pela Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 9º** - No impedimento ou falta de qualquer Diretor competirá à Diretoria designar entre seus membros, o substituto, o qual exercerá as respectivas funções, sem prejuízo das suas próprias até cessados os motivos do impedimento ou falta. **Artigo 10** - Em caso de vaga, a substituição provisória será também promovida pela Diretoria, podendo a escolha recair em um dos seus membros ou acionistas que preencha as condições de elegibilidade. O provimento definitivo do cargo far-se-á por eleição na primeira Assembleia Geral servindo o substituto então eleito, até o término do mandato do substituído. **Parágrafo Único** - Além dos casos de morte ou renúncia considerar-se-á vago o cargo de Diretor que sem causa justificada a juízo da Diretoria deixar de executar as funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 11** - As Reuniões da Diretoria serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Superintendente ou pelo Diretor Executivo, e, na falta

ou impedimentos destes, por um Diretor sem designação especial, sendo a deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Primeiro** - As atribuições de cada Diretor serão fixadas em Reunião da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - Das reuniões, lavrar-se-ão atas no livro próprio, assinadas pelos presentes. **Artigo 12** - A Diretoria será investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e, especificamente para transigir, renunciar, desistir, prestar aceite, aval ou fiança, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza, onerar e alienar bens sociais móveis e imóveis ou adquirir bens dessa natureza nos casos previstos neste estatuto. **Artigo 13** - Além das previstas em lei, em Reunião da Diretoria e neste Estatuto constituem atribuições e deveres: I - Do Diretor Superintendente e/ou Diretor Executivo, agindo sempre isoladamente: a) deliberar sobre regulamentos e planos gerais de administração; b) deliberar sobre operações e aplicações de recursos podendo, se conveniente, fixar normas e limites cadastrais ou orçamentários a serem observados; c) constituir correspondentes no país, criar ou abrir sucursais ou dependências; d) solucionar as questões suscitadas com terceiros e quaisquer casos extraordinários que não sejam da alçada da Assembleia Geral; e) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele; f) deliberar sobre a estruturação e modificação dos quadros do pessoal, fixando padrões de vencimentos e outras vantagens; g) contratar, punir e demitir pessoal necessário aos serviços da sociedade; h) aprovar o regulamento interno da sociedade; i) mandar elaborar balançamentos mensais, aprovando-os e publicando-os sob sua assinatura; j) apresentar relatórios, balanços e demonstrativos da conta Lucros Perdas de cada exercício à Assembleia Geral; k) transigir, renunciar, desistir, confessar dívidas, onerar ou alienar, por qualquer forma, os bens sociais, móveis e imóveis ou adquirir bens dessa natureza nos casos previstos nestes estatutos, assinando termos, compromissos, cessões, escritura de venda-e-compra e demais documentos pertinentes; l) convocar, instalar presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; m) designar substituto de qualquer Diretor, na forma prevista nestes estatutos; n) assinar, juntamente com outro Diretor, títulos ou cautelas representativas das ações da sociedade; o) propor a fixação de dividendos e juros sobre o capital próprio a ser distribuído aos acionistas; p) constituir advogados em os poderes da cláusula "ad judicia" para o Foro em geral, inclusive com poderes especiais, quando for o caso. q) nomear e constituir em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar; II - Aos Diretores sem designação especial, agindo sempre em conjunto, compete: a) executar as atribuições que lhes forem cometidas em reunião da Diretoria; b) assinar com o Diretor Superintendente ou com o Diretor Executivo, títulos ou cautelas, representativos das ações da sociedade; c) constituir advogados com poderes de cláusula "ad judicia"; d) representar a sociedade em depoimento pessoal, em Assembleias Gerais de Sociedade e em outros atos semelhantes. **Artigo 14** - A Sociedade considerará-se-á obrigada ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela; a) pela assinatura isolada do Diretor Superintendente; b) pela assinatura isolada do Diretor Executivo; c) pela assinatura conjunta de dois Diretores sem designação especial; d) pela assinatura de qualquer um dos Diretores sem designação especial em conjunto com a assinatura de um procurador, constituído para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; e) pela assinatura isolada de um procurador, com expressos poderes, constituído de conformidade com o artigo 13 deste Estatuto. **Artigo 15** - Os procuradores sempre serão nomeados e constituídos pelo Diretor Superintendente e/ou Diretor Executivo, isoladamente, na forma do disposto na letra "q" do artigo 13 deste Estatuto, em nome da sociedade, com poderes específicos nos respectivos instrumentos, nestes contendo os atos e operações que poderão praticar, sempre nos limites e alcance dos poderes constantes do referido dispositivo estatutário e mandato decorrente. **Parágrafo Único** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade os atos de qualquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolvam em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como, fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **Capítulo IV. Da Assembleia Geral:** **Artigo 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na sede da Sociedade, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas em Lei. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir. **Artigo 17** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Superintendente ou pelo Diretor Executivo, o qual convidará um dos acionistas presentes para servir como secretário. **Artigo 18** - Só poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até 08 (oito) dias antes da data marcada para a reunião. **Artigo 19** - Poderá a Sociedade, para atender a determinação da Assembleia Geral, suspender os serviços de conversão, transferência e desdobramentos de ações, pelo prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal.** **Artigo 20** - O Conselho Fiscal compor-se-á, no mínimo de 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e que atuará de modo não permanente, respeitando-se para a sua instalação e funcionamento o disposto no artigo 161 e parágrafos da Lei 6.404/76. **Artigo 21** - Os conselheiros fiscais exercerão suas funções de acordo com a lei, e, quando no exercício efetivo das mesmas, perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados, os limites mínimos que devem vigorar, por força de lei. **Do Exercício Social, Balanço, lucros e sua aplicação.** **Artigo 22** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 23** - Os lucros líquidos apurados em balanço serão distribuídos da seguinte maneira: a) - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) - dividendos aos acionistas de acordo com os resultados obtidos consoante proposta da Diretoria, observado o mínimo de 3% (três por cento) ao ano, não cumulativo. **Parágrafo Único** - O saldo que porventura houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, a qual poderá constituir outras reservas ou mantê-lo em suspensão para posterior destinação, tudo na forma da lei, ou, ainda, incorporá-lo ao Capital Social. **Capítulo VII. Ouvidoria.** **Artigo 24** - O Banco terá uma Ouvidoria, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído a qualquer tempo pelo Diretor Superintendente ou Diretor Executivo, cujo mandato será de 60 (sessenta) meses, sendo permitida a sua reeleição. **Parágrafo Primeiro:** O Ouvidor designado deverá ter: (i) Comprovada aptidão em exame de certificação para atuação em Ouvidoria, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica; (ii) Reputação ilibada, demonstrar pleno conhecimento dos produtos e serviços ofertados pela instituição. **Parágrafo Segundo:** O Ouvidor poderá ser destituído se: (i) Não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao Ouvidor, o qual foi designado; (ii) Infringir o Código de Ética do Banco; (iii) Condenado por atos de corrupção, por crime, falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, fé pública, ou a propriedade; (iv) Deixar de cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Ouvidor. **Artigo 25** - São atribuições da Ouvidoria: (i) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços oferecidos ou prestados pela instituição, que ainda não tiveram solução através do tramite normal; (ii) Mediar eventuais conflitos entre a sociedade e os clientes; (iii) Elaborar informativo à diretoria a respeito da atividade da ouvidoria. **Parágrafo Único:** São atividades da Ouvidoria: (i) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco; (ii) O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; (iii) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los; (v) Elaborar e encaminhar a auditoria interna e à Diretoria do Banco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Artigo 26** - O Banco se compromete expressamente a: (i) Manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (ii) Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Da liquidação:** **Artigo 27** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/banco-induscred-de-investimento-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-12-de-maio-de-2025-1430-horas/